



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Ayrton Luiz Torricillas Machado
Ayrtonluiz@iat.pr.gov.br

SICAR



O que é o SICAR?



The screenshot shows the CAR website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'BRASIL', 'CORONAVÍRUS (COVID-19)', 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is the CAR logo and the text 'CADASTRO AMBIENTAL RURAL'. A secondary navigation bar contains links for 'INICIAL', 'SOBRE', 'BAIXAR', 'ENVIAR', 'RETIFICAR', 'CONSULTAR', 'CONTATOS', 'ATENDIMENTO', and 'CONSULTA PÚBLICA'. The main content area features a large green banner with the title 'CAR e acesso ao Crédito Rural' and a sub-header 'CAR e acesso ao Crédito Rural'. The text below the banner explains that the CAR registration receipt is a legal requirement for rural credit and agricultural insurance, with exceptions based on credit modality. A call to action button 'ACESSAR A CENTRAL' is visible at the bottom right of the banner area.

SISTEMA NACIONAL DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SICAR

Sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao **gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais.**

O que é o SICAR?

SICAR

Cadastro

AnalisaCAR

MRA

Monitoramento



Números do CAR – Brasil

#CAR em números	6,5 milhões	543,7 milhões de hectares
dados até 31 de janeiro de 2020	imóveis cadastrados	já cadastrados



CAR



O que é o CAR?



Criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014, o Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.



A inscrição no CAR é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel, e contempla: dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados sobre os documentos de comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e das Reservas Legais.



O que é o CAR?



A regularização fundiária consiste em processo de intervenção pública que objetiva legalizar a permanência de população que reside em áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

São quatro as modalidades de regularização fundiária previstas na legislação brasileira:

- regularização fundiária de interesse social (Lei no 11.977/2009);
- regularização fundiária de interesse específico (Lei no 11.977/2009);
- regularização fundiária inominada ou de antigos loteamentos (Lei no 11.977, art. 71); e
- regularização fundiária em imóveis do patrimônio público (Lei no 11.481/2007).



Já a Regularização Ambiental está relacionada com atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber.

Importante compreender que a regularização ambiental não implica em direitos fundiários. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade.





Teve a sua implantação no SICAR em 13/05/2021



Módulo de Análise Dinamizada



PRA



O que é o PRA?



Os Programas de Regularização Ambiental - PRA a que se refere a Lei 12.651/12, e os Decretos nº 7.830/12 e nº 8.235/14 restringem-se à regularização das Áreas de Preservação Permanente - APP, de Reserva Legal - RL e de uso restrito desmatadas até 22/07/2008 ocupadas por atividades agrossilvipastoris, que poderá ser efetivada mediante recuperação, recomposição, regeneração ou compensação.



A compensação aplica-se exclusivamente às Áreas de Reserva Legal – RL suprimidas até 22/07/2008. Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às APP, RL e áreas de uso restrito poderão solicitar de imediato a adesão aos Programas de Regularização Ambiental - PRA dos Estados e do Distrito Federal para proceder à regularização ambiental do seu imóvel rural.

O que é o PRA?



Os PRA serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

- Termo de Compromisso por imóvel, com eficácia de título executivo extrajudicial;
- Disponibilização de mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no SICAR;
- Mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações e crimes nos termos do Art. 59, §4º, e Art 60, § 2º, da Lei nº 12.651/2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.



Enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso pelos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, ficará suspensa a aplicação de sanções administrativas associadas aos fatos que deram causa à celebração do Termo de Compromisso. O cumprimento das obrigações será atestado pelo órgão que efetivou o Termo de Compromisso, por intermédio de notificação simultânea ao órgão de origem da autuação e ao proprietário ou possuidor de imóvel rural. Caso seja descumprido o Termo de Compromisso será retomado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas no termo de compromisso, e serão adotadas as providências necessárias para o prosseguimento do processo criminal.



O que é o PRA?



Teve a sua implantação no SICAR em 21/12/2021



Módulo de Regularização Ambiental - MRA



MONITORAMENTO



O que é o Monitoramento?



O Monitoramento do CAR vai permitir o acompanhamento ao longo do tempo pactuado e da área de regeneração definida nos novos Termos de Compromissos assinados pelos proprietários/possuidores e o órgão Ambiental.



Esse monitoramento se dará através de recursos de sensoriamento remoto, e a utilização de imagens de satélites disponíveis na época da verificação do acompanhamento relativo aos Termos de Compromissos dos Imóveis Rurais.

O que é o Monitoramento?



Ainda em desenvolvimento pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB



Módulo de Monitoramento



INFORMAÇÕES GERAIS

Números do CAR no Paraná



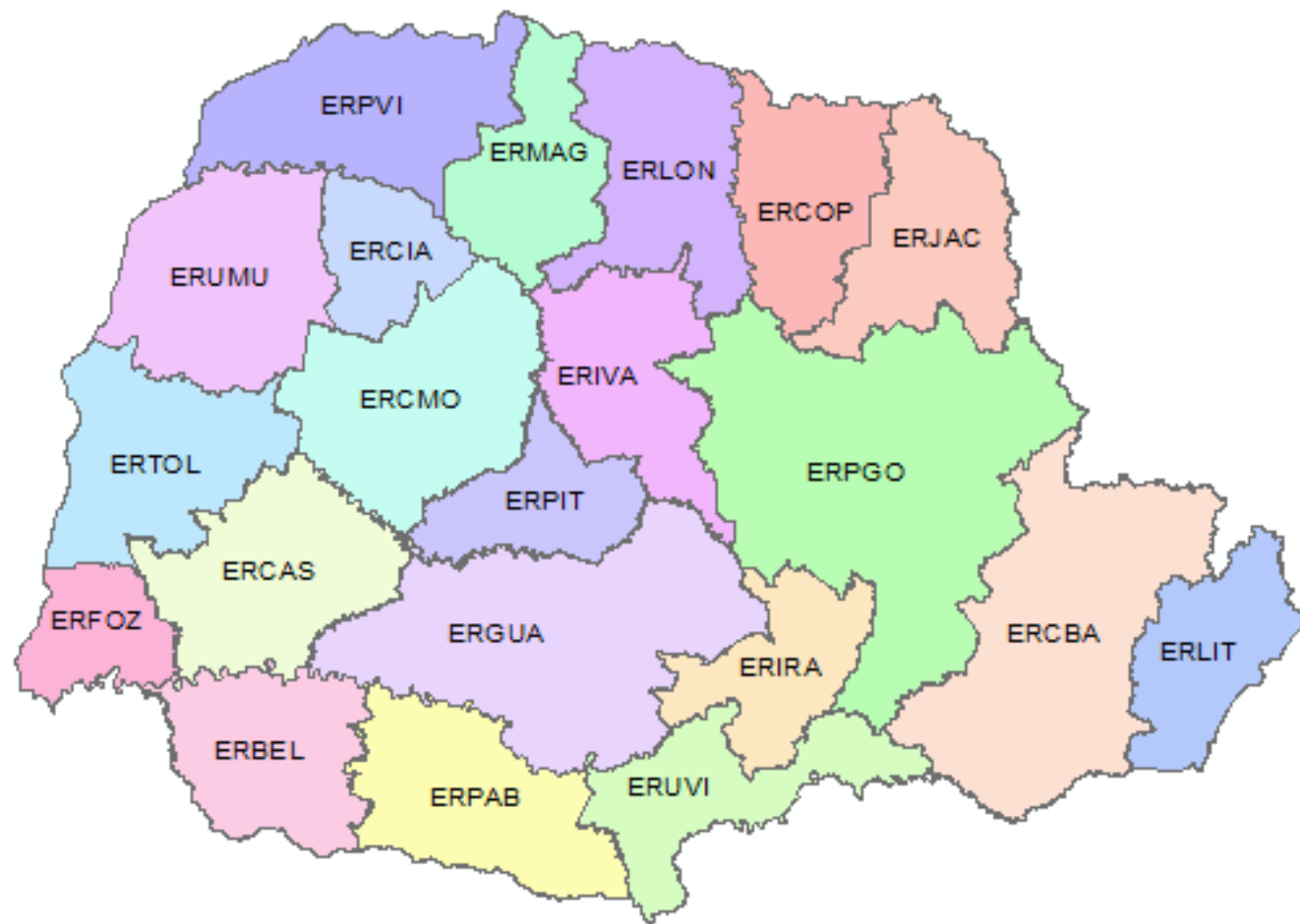
**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



CAR - IAT



Estrutura do CAR - PR



Números do CAR – Paraná

482.202

Número de imóveis cadastrados

279.246 (61,0%)

Número de imóveis que solicitaram adesão no Programa de Regularização no ato de inscrição no CAR.

16.117 (cerca de 6,0%)

Número de imóveis analisados

500 (cerca de 3,0%)

Analisado sem pendência e analisado aguardando regularização ambiental.

Números do CAR – Paraná

482.202

Número de imóveis cadastrados

MF	IR	%
0 - 4	443.655	92,00
4 - 15	29.459	6,11
15 -	9.088	1,89
	482.202	100,00

Número de imóveis por MF no Programa de Regularização no ato de inscrição no CAR.

MF	Área (ha)	%
0 - 4	7.549.953,5567	40,58
4 - 15	4.046.115,8097	21,75
15 -	7.009.646,4443	37,67
	18.605.715,8107	100,00

Área dos imóveis por MF no Programa de Regularização no ato de inscrição no CAR.

Fonte: SICAR – Data de atualização: 31/12/2021

PROXIMOS PASSOS

Etapas





Escritório Regional

Cronograma para Simulação

FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
ERPVI	ERCIA	ERCMO	ERCBA
ERUMU	ERJAC	ERCAS	ERCOP
ERUVI	ERLON	ERBEL	ERFOZ
	ERMAG	ERLIT	ERGUA
	ERTOL		ERIRA
			ERIVA
			ERPAB
			ERPIT





Escritório Regional de Paranavaí – ERPVI

PILOTO 1

Sem retificação e Sem passivo

1.112

10,34%

PILOTO 2

Retificação com um clique e Sem Passivo

1.349

12,55%

PILOTO 3

Retificação Detalhada e Sem Passivo

5.817

54,11%

PILOTO 4

Sem retificação e MRA

123

1,14%

PILOTO 5

Retificação com um clique e MRA

173

1,61%

PILOTO 6

Retificação Detalhada e MRA

2.177

20,25%



10.751 Imóveis



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Baixa de Averbação



Resolução SEDEST 033/2020 – Para imóveis abaixo de 4 MF



Resolução SEDEST 042/2020 – Para imóveis acima de 4 MF

Compensação de RL



Instrução Normativa IAT 01/2020



Instrução Normativa IAT 03/2020



Instrução Normativa IAT 04/2020

OBRIGADO!



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Ayrton Luiz Torricillas Machado

Sistema de Cadastro Ambiental Rural(41) 3213-3481

ayrtonluiz@iat.pr.gov.br

Rua Engenheiro Rebouças, 1206

Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215-100



CADASTRO AMBIENTAL RURAL